



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/DF

Processo nº 08280.000384/2022-97

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência – Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão-de-obra
Atualização: Junho/2021

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
Processo Administrativo nº 08280.000384/2022-97

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE REFERÊNCIA
PE 01/2022-UASG 200338

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização dos veículos que compõem a frota da Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal ou de veículos com autorização legal de uso, com implantação, intermediação, administração e operação por meio de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumentos e seus anexos.

grupo 01 – MAIOR DESCONTO POR ITEM					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT CATSER	QUANTIDADE (estimativa para 12 (doze) meses)	VALOR ESTIMADO (R\$)	DESCONTO OFERTADO
1	Serviços de gestão de frota com fornecimento de Combustíveis (Gasolina - comum e aditivada; Diesel – comum, aditivado, S50, S10 e Biodiesel; e Etanol - comum e aditivado, ARLA e demais aditivos), sob demanda, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados, para abastecimento da frota de veículos em uso pela SR/PF/DF.	25372	408 litros Etanol (x R\$ 6,146)	1.102.659,82	X,00%
			105.130 litros Gasolina (x R\$ 7,625)		
			42.000 litros Diesel S10 (x R\$ 7,108)		
2	Serviços de gestão de frota com fornecimento, sob demanda, de peças , equipamentos, componentes e acessórios para os veículos, motores estacionários e equipamentos, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados, para manutenção da frota de veículos em uso pela SR/PF/DF.	481120	Sob demanda	284.567,84	X,00%
3	Serviços de gestão de frota com serviços , sob demanda, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos calculada pelo valor da mão de obra/hora, prestados para a frota de veículos em uso pela SR/PF/DF.	25518	Sob demanda	97.517,54	X,00%
Valor total estimado para contratação				1.484.745,20	

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de administração da frota.

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima, sendo que as quantidades foram estimadas conforme a média de consumo em litros para os combustíveis e gastos com peças e serviços, considerando-se os anos de 2018, 2019 e 2021, do contrato ainda vigente, de acordo com o explicitado no Estudo Técnico Preliminar nº 03/2022, salientando que a média de consumo de cada tipo de combustível foi multiplicada pelo preço médio divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, in: https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp, para da data de 16.05.2022.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço **global**.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

Nota Explicativa: No item 1.1 as alterações foram apenas para definição do objeto.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Garantir a perfeita execução das atividades de polícia judiciária e das administrativas da Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal - SR/PF/DF, desenvolvidas por suas unidades, em razão da ampla distribuição geográfica de sua circunscrição, assim como o caráter nacional de atuação da Polícia Federal, que exige frequentemente a utilização de veículos/viaturas pertencentes à sua frota, exigindo-se, por corolário, o abastecimento, manutenção preventiva e corretiva em razão do uso.

2.2. A contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota para fornecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, acessórios, equipamentos, lavagem e transporte por guincho, junto à rede especializada de serviços, em todo o território nacional, garantindo condições de segurança aos servidores que utilizam essas viaturas, bem como a preservação do bem público e propiciará o pronto restabelecimento dos veículos aos seus postos de trabalho, trazendo benefícios de forma a maximizar as ações e respostas ao interesse público, com economicidade, eficiência e eficácia.

2.3. O atual contrato para prestação de serviços de gerenciamento de frota da SR/PF/DF tem vigência até 01/10/2022 e não poderá ser prorrogado por completar o limite legal de 60 meses descrito no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fazendo-se necessário uma nova contratação para que, a partir de 01/10/2022, a SR/PF/DF não fique sem esse serviço, que é essencial ao atendimento das atividades meio e fim da Polícia Federal.

2.4. As justificativas e objetivos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços de administração e gerenciamento de frota a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. Empresa com reconhecida experiência no serviço de administração automatizada de frota de veículos – automóveis tipos passeio, pick-up, van, caminhões leves e pesados, ônibus, motocicletas e embarcações -, incluído o gerenciamento de abastecimento e manutenções (preventiva e corretiva), contemplando o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica automotiva em geral, lavagem e aspiração geral dos veículos e serviço de guincho, em rede de serviços especializada, em todo o território nacional;
- 5.1.3. A empresa deverá possuir, obrigatoriamente, rede de cobertura de postos de combustíveis e oficinas credenciadas nas regiões de Brasília/DF e entorno, incluindo nas proximidades da SR/PF/DF, e também uma cobertura de credenciados (postos de combustíveis e oficinas) nos 33 dos municípios do Estado de Goiás que fazem parte da circunscrição da SR/DF, conforme relação descrita no Estudo Técnico Preliminar - EPT, quando da **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**, ou que a distância entre os integrantes da rede credenciada (postos de combustíveis e oficinas) não seja superior a 100 quilômetros quando inexistentes nos referidos municípios, de forma a não colocar em risco as operações policiais, investigações e outros serviços necessários à competência da Polícia Federal, propiciando maior concorrência de preços na prestação dos serviços;
- 5.1.4. Fornecedor de combustível ser realizado por meio de rede credenciada de postos, através de cartão magnético, com senha, bem como os serviços básicos de lavagem, troca de óleo, reposição de equipamentos emergenciais e reparos em pneus;
- 5.1.5. Possibilidade de credenciamento e disponibilidade, mediante solicitação da contratante, e sem qualquer ônus, de outros estabelecimentos para abastecimento e manutenções preventiva e corretiva dos veículos da SR/PF/DF, em todo o território nacional e nos municípios considerados rotas estratégicas de atuação do Órgão, sempre que houver interesse da SR/PF/DF, considerando-se o prazo para credenciamento de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da contratante, podendo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da contratada e aceita pela contratante que indicará o período da prorrogação concedida;
- 5.1.6. Empresa com possibilidade de credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada na região não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos no Termo de Referência e proposta da licitante vencedora, ou ainda por quaisquer outras questões técnicas ou operacionais, observando-se os prazos descritos no item anterior;
- 5.1.7. Empresa com rede credenciada que contemple, no mínimo, as marcas Fiat, Ford, Toyota, Honda, Nissan, Chevrolet, Kia, Volkswagen, Mercedes Benz, BMW, Hyundai, Renault, Mitsubishi, Citroen, Peugeot, Audi, Coringa e Yamaha. A relação de marcas não é exaustiva, podendo a contratante adquirir carros de outras marcas, devendo a contratada, após solicitação, ampliar a rede, caso ainda não tenha credenciada especializada na marca;
- 5.1.8. A empresa administradora da frota possuir integrantes da rede conveniada plenamente equipados para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais para itens de segurança e peças e acessórios paralelos para itens de acabamento, quando autorizadas pela contratante;
- 5.1.9. Sujeição de que todos os serviços executados, ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela contratada, se submeterão à aceitação pela SR/PF/DF, na pessoa do Gestor Regional de Frota, indicado pela contratante, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso;
- 5.1.10. Que as oficinas e as concessionárias conveniadas pela empresa administradora da frota, obrigar-se-ão a executar os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicada a não aceitação pelo Gestor Regional de Frota;
- 5.1.11. Que a empresa administradora de frota mantenha também credenciamento de empresas prestadoras dos segmentos de serviços a seguir listados, caso as próprias oficinas credenciadas não os detenham:
- 5.1.11.1. Concessionárias autorizadas das marcas de fabricantes de veículos que compõem a frota da SR/PF/DF, conforme item 5.1.7, anteriormente citadas, de forma que seja mantida a garantia de fábrica, para veículos novos;
- 5.1.11.2. Empresa especializada no fornecimento e serviços de adesivos/adesivagem, plotagem, envelopamento automotivo nos padrões da PF;
- 5.1.11.3. Empresa especializada no fornecimento de cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores;
- 5.1.11.4. Empresa especializada no fornecimento de placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos da SR/PF/DF, no padrão estabelecido pelo CONTRAN;
- 5.1.11.5. Empresa especializada na colação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores, que atendam às regulamentações do CONTRAN;
- 5.1.11.6. Empresa especializada no serviço de socorro mecânico, através de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos pertencentes à frota da SR/PF/DF;
- 5.1.11.7. Empresa especializada nos serviços de lavagem geral interna e externa, inclusive à seco, polimento, cristalização e lubrificação;
- 5.1.11.8. Empresa especializada no fornecimento de peças e serviços referentes à tapetaria automotiva;
- 5.1.11.9. Empresa especializada nos serviços e fornecimento de peças referentes a alinhamento ou geometria de direção e balanceamento computadorizado, cambagem e câster;
- 5.1.11.10. Empresa especializada nos serviços de borracharia automotiva, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve;
- 5.1.11.11. Empresa especializada na manutenção de equipamentos de sinalização de emergência;
- 5.1.11.12. Empresa especializada para manutenção de turbinas de veículos movidos a diesel;
- 5.1.11.13. Empresa especializada para higienização e manutenção de sistemas de ar condicionado; e
- 5.1.11.14. Empresa especializada no segmento de vidraçaria, apta a realizar substituições de vidros dianteiros, traseiros e laterais, bem como manutenção de máquinas de vidros, elétricos ou manuais, e substituições de espelhos retrovisores.
- 5.1.12. Que a SR/PF/DF tenha reservado o direito de, a qualquer tempo, indicar outras empresas para prestação dos serviços acima descritos, de modo a ampliar a rede de atendimento, bem como solicitar o credenciamento de empresas especializadas em serviços não descritos acima, desde que vinculados à manutenção e reparação automotiva, nos prazos previstos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência;
- 5.1.13. Fornecedor, sem nenhum custo adicional para Contratante, de ferramenta capaz de possibilitar que os fiscais realizem consulta on-line à tabela de preços do fabricante de cada peça desejada, que pode ser o Sistema AUDATEX MOLICAR, ou outro instrumento hábil equivalente técnico, assim como consulta às tabelas de tempo de mão de obra padrão, extremamente necessária para fiscalização dos orçamentos apresentados pelas oficinas credenciadas;
- 5.1.14. Que as credenciadas integrantes da rede conveniada devam ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido;
- 5.1.15. Garantia que os preços cobrados na rede credenciada tenham como limite o preço de à vista;
- 5.1.16. Que o serviço de reboque/guincho de veículos conte com assistência 24 horas, disponível pelas credenciadas do serviço, sempre que solicitado pela Contratante, em todo território nacional;
- 5.1.17. Que a empresa possua sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade para requisições e recebimentos dos serviços, orçamentos, cotações, aprovações, acompanhamento, extração de relatórios, conhecimento da rede credenciada, análise dos gastos, verificação dos saldos, cadastramento e visualização de todos os dados dos veículos da frota, visualização do histórico de abastecimentos e manutenções de cada veículo, dentre outros necessários ao acompanhamento da contratação, a serem explicitados neste Termo de Referência;
- 5.1.18. Que a empresa administradora da frota disponibilize treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser realizado nas instalações da Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal, ou outro por esta indicado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários pela contratante, ressalvando-se a possibilidade de realização por meio virtual;
- 5.1.19. Empresas que atendam à rigorosa observância à legislação ambiental aplicável às suas atividades, conforme IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, destacando-se os seguintes critérios: Certificado de Licenciamento Ambiental, composto de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18 e 19 da Lei Complementar 232/2005;
- 5.1.20. Que a efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com a apresentação da rede credenciada, seja realizada num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sendo os serviços de abastecimento e manutenção, com fornecimento de peças e serviços a partir do primeiro dia de vigência do contrato.
- 5.1.21. Que a duração inicial do contrato será de 12 meses, a contar de 01/10/2022, prorrogáveis na forma do item 1.5.
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Nota Explicativa: O item 5.1.2 apenas replica uma condição imposta no Edital sobre a qualificação técnica da empresa a ser contratada

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- 6.2. Os possíveis impactos ambientais relevantes na execução do objeto contratado são os relativos principalmente à gestão dos resíduos sólidos e ao descarte correto do óleo contaminado utilizado em seu negócio, combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo, para os quais serão previstas obrigações a serem cumpridas pela futura contratada, com relação ao desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.
- 6.3. A empresa contratada e seus funcionários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão. Assim, cabe à mão-de-obra empregada, quando na execução dos serviços no ambiente da contratada, seguir as diretrizes que são de adoção obrigatória para os servidores efetivos da unidade administrativa;
- 6.4. Observar ainda, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 6.5. A contratada deverá adotar o máximo possível de processos informatizados na relação com a contratante, visando reduzir a utilização de documentação em papel.
- 6.6. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a **credenciada** deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 6.7. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:
- que esteja previamente registrado na ANP;
 - de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
 - que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
 - classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
 - que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.
- 6.8. A credenciada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

Nota Explicativa: Os itens acrescidos formalizam de antemão a conduta a ser esperada das credenciadas.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 7.1. A vistoria não será obrigatória, mas caso a empresa entenda pertinente para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. O contrato terá início da vigência em 1º de outubro de 2022, quando a Contratada deverá dar início à prestação dos serviços de manutenção e abastecimento por intermédio de seus credenciados.
- 8.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, a Contratada deverá realizar, sem ônus para contratante, treinamentos de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações da Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal - SR/PF/DF, no endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal.
- 8.2.1. O treinamento poderá se dar de forma virtual, desde que haja presença de imagem e voz em tempo real do professor/treinador, e seja realizado por meio de plataforma compatível com os sistemas da SR/PF/DF.
- 8.3. A Contratada deverá dispor de equipe para consultoria permanente, durante a vigência do contrato, a fim de atendimento à SR/PF/DF na solução de problemas/dúvidas em relação à execução do contrato.
- 8.4. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante sistema, em ambiente web, de Gerenciamento da manutenção e abastecimento da frota e equipamentos, que deverá conter as seguintes especificações e funcionalidades:
- 8.4.1. Comum a todos os itens das especificações técnicas do sistema de gestão de frota e equipamentos.
- 8.4.2. A Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal- SR/PF/DF terá acesso irrestrito da sua frota, a ser realizado via web por meio de login e senha ao sistema da CONTRATADA.
- 8.4.3. O sistema de administração da frota da CONTRATADA, online e em tempo real, deverá dispor de tipo de perfil “GESTOR MASTER”, por meio da qual um gestor da frota de veículos, embarcações e equipamentos, designado pela Superintendência de Polícia Federal no Distrito Federal - SR/PF/DF, e previamente cadastrado, com uso de login e senha de acesso, com totais poderes para executar as ações necessárias para a execução do contrato.
- 8.4.4. Caberá ao “GESTOR MASTER”, com uso de login e senha de acesso, cadastrar/gerar novos logins de acesso aos demais tipos de usuários do sistema da CONTRATADA, de acordo com o perfil designado pela Superintendência de Polícia Federal no Distrito Federal- SR/PF/DF, devendo, logo após a concessão de acesso ao novo usuário, com login e senha, este estar apto a acessar o sistema para uso, sem a necessidade de qualquer intervenção da CONTRATADA.
- 8.4.5. Para a criação de novos logins, o sistema deverá exigir, obrigatoriamente, os seguintes dados: nome completo, CPF, matrícula PF, lotação e e-mail do novo usuário.
- 8.4.6. O cadastro de gestores será por nível de aprovação e alçada, devendo a aprovação da Ordem de Serviço ser por nível de alçada.
- 8.4.7. Os níveis de acesso deverão ser divididos no mínimo em permissões para: consultar, incluir/alterar, vistoriar, abrir Ordem de Serviço, realizar cotações, emitir relatórios e aprovar serviços, observando-se a hierarquia das permissões.
- 8.4.8. O tipo de perfil de login do gestor poderá conceder acesso somente aos veículos, embarcações e equipamentos alocados por unidades de responsabilidade no âmbito da SR/PF/DF.
- 8.4.9. Ao “GESTOR MASTER” deverá ser conferida a opção de consultar os gestores que possuem login, bem como suas permissões de acesso, podendo alterar o nível/perfil de acesso, bem como ativar/inativar, bloquear/desbloquear ou excluir/cancelar os logins gerados sem a necessidade de intervenção da CONTRATADA.
- 8.4.10. O perfil de “GESTOR MASTER” deverá permitir a criação de novas senhas para novos gestores, assim como alterar e cancelar o acesso por ele conferido. A CONTRATADA não deverá ter nenhuma intervenção nesse processo, devendo este ser feito único e exclusivamente pela Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal na CONTRATADA.
- 8.4.11. A aprovação para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada deverá ser realizada por meio de senha fornecida aos gestores designados pela Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal, com o perfil de aprovador.
- 8.4.12. O login com nível de vistoriador terá a aprovação da ordem de serviço atrelada ao seu parecer no sistema, no campo respectivo.
- 8.4.13. O sistema de gerenciamento da empresa de administração da frota deverá ter a opção de “esqueci minha senha”, com consequente envio de nova senha para e-mail do usuário, a fim de cadastro de nova senha para utilização do sistema, devendo também, o sistema, solicitar atualizações periódicas de senha com intervalo de tempo a ser definido posteriormente.

- 8.4.14. O sistema de gerenciamento da empresa de administração da frota deverá oferecer diferentes níveis de permissão de acesso a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota de veículos, embarcações e dos equipamentos, de acordo com as suas respectivas unidades de responsabilidades.
- 8.4.15. A empresa de administração da frota deverá disponibilizar acesso a um dos Sistemas: AUDATEX, MOLICAR, ÓRION ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, bem como à tabela de preços de empresas revendedoras de autopeças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária).
- 8.4.16. A empresa de administração da frota deverá possuir funcionalidade de controle do limite financeiro mensal e global (contratado), que permita, em consulta simples, verificar em tela única as informações centralizadas abaixo:
- Cadastro prévio por parte da CONTRATADA do valor anual licitado, contendo a data de início e fim da vigência do contrato;
 - O valor anual licitado deverá ser dividido entre todos os 12 (doze) meses de vigência do contrato;
 - O valor faturado do mês por veículo e pela frota;
 - O saldo mensal de acordo com a utilização, considerando o saldo já utilizado e o que ainda resta do contrato.
- 8.4.17. Sob nenhuma hipótese poderá ser utilizado limite acima daquele que fora estabelecido pela Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal dentro do ano de vigência do contrato, ressalvado os casos de aditativação e apostilamentos ao contrato.
- 8.4.18. O sistema da CONTRATADA deverá permitir o cadastro dos veículos, embarcações e/ou dos equipamentos, informando os seguintes dados: placa, fabricante, prefixo da frota, modelo, motorização, ano, chassi, renavam, cor, combustível, capacidade de tanque, tipo de desempenho (hodômetro, horímetro), caracterização (não ostensivo, ostensivo), família/classificação/espécie tipo (jeep, equipamento, caminhão, caminhão leve, caminhão semipesado, caminhão pesado, carreta, pickup leve, pickup média, pickup pesada, veículo leve, moto, ônibus, microônibus, van, maquinário e demais denominações que venham a ser necessárias), centro de custo/lotação (Superintendência ou Delegacia/unidade), gestor responsável, situação da frota de veículos, embarcações e dos equipamentos (cedido, doado, locado, apreendido, outros).
- 8.4.18.1. O sistema da CONTRATADA deverá possuir padrões de nomenclaturas de forma a impedir a digitação dos seguintes itens ao cadastrar veículos, embarcações e equipamentos: fabricante, modelo, tipo combustível e tipo de desempenho (hodômetro e horímetro). No momento em que forem selecionados o fabricante e o modelo, a família/classificação/espécie, tipo do veículo e do equipamento deverá ser preenchido automaticamente pelo sistema.
- 8.4.18.2. Para cadastro do item acima, todos os campos deverão estar disponíveis para preenchimento.
- 8.4.18.3. Ao finalizar o cadastro, em especial para equipamentos, alguns dados do item **8.4.18**, poderão ficar "em branco", constando a informação "não se aplica".
- 8.4.18.4. Ao ser cadastrado um novo veículo e/ou equipamento no sistema deverá ser gerado automaticamente um cartão atrelado àquele veículo ou equipamento, com o seu respectivo número, sem a necessidade de o gestor executar nenhum outro comando, podendo este ser imediatamente desbloqueado/ativado para que seja utilizado.
- 8.4.18.5. Para fins de abastecimento o cartão atrelado à placa do veículo terá limite financeiro de consumo definido pelo gestor que não poderá ser ultrapassado, ressalvado quando da alteração prévia de limite realizada pelo gestor.
- 8.4.18.6. É obrigatório o envio do cartão físico para a Superintendência de Polícia Federal no Distrito Federal em até 5 (cinco) dias úteis da finalização de seu cadastro, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
- 8.4.18.7. Para fins de abastecimento, em caráter excepcional, deverá ser disponibilizado, por solicitação do gestor, Cartões "Coringa", com numeração única, sem relacionamento prévio com placa de veículos, porém com as mesmas exigências de identificação dos usuário.
- 8.4.18.8. O sistema da CONTRATADA deverá permitir, a qualquer tempo e com uso do perfil cadastrador, a correção e/ou alteração do cadastro do veículo ou do equipamento.
- 8.4.19. A CONTRATANTE poderá cadastrar como centros de custos suas unidades com a nomenclatura desejada, a ser informada em campo próprio.
- 8.4.20. O sistema da CONTRATADA deverá possibilitar bloqueio, suspensão, cancelamento e desbloqueio do veículo e/ou do equipamento no sistema, mantendo-se o histórico das operações.
- 8.4.21. O sistema da CONTRATADA deverá permitir o cadastro dos condutores requerendo no mínimo: Nome completo, CPF, matrícula PF, CNH e categoria, sendo permitido realizar a manutenção do cadastro.
- 8.4.22. O sistema da CONTRATADA deverá identificar o condutor durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, tanto quando do abastecimento, quando da entrega e retirada de veículo ou equipamento nas oficinas credenciadas relacionadas à ordens de serviço.
- 8.4.23. A CONTRATADA deverá tornar disponível à Contratante, sendo considerado como base operacional a Unidade de Transporte - UTRAN/SELOG/SR/PF/DF, o sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:
- Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;
 - Recebimento de orçamento on-line/real time;
 - Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços, sendo as ações permitidas com base no perfil do servidor;
 - Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
 - Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
 - Integração de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
 - Viabilidade on-line/real time de autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha com perfil de aprovador;
 - Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos com disponibilidade de filtros para datas, tipos de veículos, individualmente ou em grupos, centros de custos etc., que possibilitem a análise de gastos discriminados de abastecimento e serviços em peças e mãos de obra;
 - Funcionalidade que permita a visualização e extração da rede credenciada de postos de abastecimentos e oficinas, com endereço e telefone, em todo o território nacional e/ou cidades selecionadas, com mão de obra mecânica, abrangendo: mecânica em geral, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura, pneumático, acessórios, equipamentos obrigatórios, lubrificação, alinhamento e balanceamento, cambagem, lavagem e outros materiais/serviços para o perfeito funcionamento do veículo, além de serviços de guincho;
 - Funcionalidade que permita a visualização dos saldos financeiros para o abastecimento, dos limites distribuídos pelo gestor, para cada veículo e/ou equipamento;
- 8.4.24. O sistema da CONTRATADA deverá possuir padrão de nomenclatura das peças e dos tipos de serviços a serem orçados, vendendo-se a digitação genérica de nomes, devendo o sistema ter cadastrado em sua base de dados, as peças e serviços a serem executados, ressalvando-se os casos excepcionais onde a descrição contenha a singularidade e clareza do serviço.
- 8.4.25. A Ordem de Serviço, relacionada ao orçamento/cotação, elaborada pelas oficinas credenciadas, informado no sistema da CONTRATADA, deverá conter todas as informações identificadoras da manutenção a ser efetuada e concluída, sendo no mínimo:
- placa, modelo, fabricante, ano, chassi, tipo de combustível, quilometragem ou horímetro (na entrada e saída) e centro de custo do veículo;
 - data da chegada do veículo ou do equipamento na credenciada;
 - nome e matrícula PF do condutor que entregou o veículo ou o equipamento;
 - nome, endereço, telefone e responsável da credenciada;
 - parecer do condutor sobre o problema a ser solucionado;
 - tipo de manutenção a ser realizada (preventiva, corretiva, garantia, aquisição de peça e guincho);
 - número gerado pelo sistema e situação/status do orçamento;
 - data e hora do cadastro do orçamento;
 - data de previsão de início e de término do serviço;
 - data e hora de início e conclusão do serviço;
 - descrição individualizada dos itens do orçamento, informando dados de garantia, procedência das peças (original ou genuína), fabricante/marca, quantidade, valor unitário, valor da mão de obra, desconto, e identificação de taxas cobradas pela CONTRATADA à credenciada;
 - validade do orçamento, no mínimo de 30 (trinta) dias;
 - data e horário da aprovação;
 - nome e matrícula PF do aprovador;
 - parecer do aprovador;
 - data em que o veículo ou o equipamento foi retirado da credenciada;
 - nome e matrícula PF do condutor que retirou o veículo ou o equipamento da credenciada;
 - parecer do vistoriador;

- 8.4.26. Para as ordens de serviço originadas pela Superintendência de Polícia Federal no Distrito Federal, submetidas à cotação, o sistema deverá exigir, obrigatoriamente, as seguintes informações, permitindo-se o envio a no mínimo 03 oficinas credenciadas no caso de revisões ou a todas da região nos demais casos:
- 8.4.26.1. placa, modelo, fabricante, ano, chassi, tipo de combustível, quilometragem ou hodômetro (atual) e centro de custo do veículo;
- 8.4.26.2. nome e matrícula PF do usuário cadastrador da OS;
- 8.4.26.3. o tipo de manutenção a ser realizada (preventiva, corretiva, garantia, aquisição de peça e guincho);
- 8.4.26.4. nome e matrícula PF do condutor que relatou o problema a ser solucionado;
- 8.4.26.5. identificação de peças (originais ou genuínas) e serviços, individualizando os itens, a serem cotados;
- 8.4.26.6. especificação do prazo para respostas das credenciadas à cotação;
- 8.4.27. O sistema da CONTRATADA deverá impedir/bloquear o envio de cotações parciais pelas credenciadas, referentes aos itens contidos em uma mesma Ordem de Serviço.
- 8.4.28. As Ordens de Serviços devem permitir a alteração de valores da cotação para valores inferiores aos indicados inicialmente pelas oficinas credenciadas, de forma a permitir a negociação de preços entre a SR/PF/DF e a credenciada.
- 8.4.29. O sistema deverá proporcionar o sigilo em relação aos valores de peças e serviços de cada orçamento entre as credenciadas para que um estabelecimento, no momento da cotação, não tenha acesso ao valor de peças e/ou serviço apresentados por outro estabelecimento na mesma Ordem de Serviço em cotação.
- 8.4.30. A renegociação para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada deverá ser realizada por usuário que possua senha com perfil autorizado para realizar esta operação, de forma a registrar a operação e identificar o usuário.
- 8.4.31. A aprovação de um dos orçamentos entre as cotações enviadas pelas credenciadas deverá reprovar automaticamente os demais contidos na Ordem de Serviço, devendo a oficina credenciada iniciar os serviços informando no sistema a data de início.
- 8.4.32. O sistema da contratada, para as ordens de serviços em cotação, deverá possuir campo específico para justificativas do gestor para escolha e aprovação de determinada cotação apresentada.
- 8.4.33. O sistema da contratada deverá permitir a aprovação total ou parcial de itens contidos nas cotações apresentadas pelas credenciadas, podendo o gestor reprovar os itens que entenda como não necessários, devendo os itens reprovados constarem na Ordem de Serviço como reprovados, visando manutenção do histórico de ocorrências.
- 8.4.34. O sistema da contratada deverá impedir a aprovação de manutenções quando o saldo financeiro do contrato seja insuficiente para o determinado serviço.
- 8.4.35. As oficinas credenciadas deverão registrar no sistema o check-list de peças, acessórios e quantidade de combustíveis do veículo ou equipamento no momento do recebimento do mesmo.
- 8.4.36. Em casos excepcionais, devidamente justificados pela oficina credenciada, esta poderá incluir no orçamento inicial novas peças/serviços necessários à solução do problema, que serão submetidos à aprovação do gestor da contratante que autorizará ou não a inclusão;
- 8.4.37. Todos os registros do serviço de manutenção aprovado pelo gestor deverão ser mantidos na mesma ordem de serviço, não sendo permitida a abertura de ordem de serviço complementar com outra numeração que distorça o histórico do serviço.
- 8.4.38. Para cada ordem de serviço aberta o sistema deverá informar a quilometragem do veículo entre a última manutenção realizada e a atual cadastrada no sistema.
- 8.4.39. Ao término dos serviços, a CONTRATADA/credenciada deverá informar a data no sistema, bem como o nome de quem executou o serviço e do responsável pela oficina, emitindo as notas fiscais de peças e de serviços em nome da Superintendência de Polícia Federal no Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.494/0024-22 e informando em campo próprio no sistema os números das notas fiscais geradas, além de realizar o upload para que o usuário gestor da Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal realize a conferência das notas fiscais e ratifique o serviço, greando a transação de vendas, de forma automática.
- 8.4.40. Em caso de inconsistência nas notas fiscais geradas pela credenciada, verificada pelo usuário gestor da SR/PF/DF, a contratada deverá providenciar a retificação e realizar novo upload das notas fiscais com correção.
- 8.4.41. O Sistema da Contratada deverá registrar e armazenar, a cada operação de abastecimento e/ou de manutenção, no que couber a cada caso, as informações mínimas de todos os dados da vida mecânica do veículo, como:
- 8.4.41.1. código único da operação;
- 8.4.41.2. número de identificação da ordem de serviço;
- 8.4.41.3. código da autorização de serviço;
- 8.4.41.4. código identificador da SR/PF/DF;
- 8.4.41.5. data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- 8.4.41.6. data e hora da operação;
- 8.4.41.7. placa do veículo, ou número do equipamento, ou identificação/número do cartão "coringa";
- 8.4.41.8. tipo de frota (própria ou terceiro);
- 8.4.41.9. modelo do veículo ou se cartão cartão "coringa";
- 8.4.41.10. número da frota (informado pela SR/PF/DF quando do cadastramento);
- 8.4.41.11. ano do veículo ou equipamento;
- 8.4.41.12. família do veículo (leve, caminhão, caminhão leve, caminhão semipesado, caminhão pesado, carreta, pickup leve, pickup média, pickup pesada, veículo leve, moto, ônibus, microônibus, van, maquinário etc.);
- 8.4.41.13. nome do usuário/motorista e do aprovador;
- 8.4.41.14. matrícula PF do usuário/motorista e do aprovador;
- 8.4.41.15. tipo do serviço (abastecimento ou manutenção);
- 8.4.41.16. tipo de combustível;
- 8.4.41.17. quantidade do abastecimento;
- 8.4.41.18. valor do litro de combustível;
- 8.4.41.19. numeração do hodômetro/horímetro;
- 8.4.41.20. diferença dos quilômetros atual e da última operação ou quantidade de horas trabalhadas;
- 8.4.41.21. consumo (km/l ou l/hora);
- 8.4.41.22. valor da operação;
- 8.4.41.23. código da credenciada;
- 8.4.41.24. Razão Social e CNPJ da credenciada fornecedora e/ou prestadora de serviço;
- 8.4.41.25. tipo de credenciada (posto de abastecimento, oficina, loja, serviço de guincho);
- 8.4.41.26. endereço da credenciada;
- 8.4.41.27. cidade e estado da credenciada;
- 8.4.41.28. número do cartão utilizado na operação;
- 8.4.41.29. centro de custos responsável (unidade detentora)
- 8.4.41.30. descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- 8.4.41.31. tempo de garantia/data do serviço realizado;
- 8.4.41.32. tempo de garantia/data das peças substituídas;
- 8.4.41.33. números e datas das notas fiscais emitidas pela operação;
- 8.4.42. Os dados contidos nos subitens do item 8.4.41. deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão/extração de relatórios, para visualização em tela, nos formatos html, .pdf e tabelas excel, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.
- 8.4.43. O formato de extração dos dados contidos nos subitens do item 8.4.41. em tabelas deverão conter campos individuais cada informação, possibilitando a extração de dados abrangendo período selecionado pelo usuário com perfil de gestor ou aprovador.
- 8.4.44. A contratada poderá apresentar a forma de apresentação de dados conforme seu sistema, desde que contemple no mínimo os dados contidos nos subitens do item 8.4.41.

- 8.4.45. O sistema da contratada deverá conter funcionalidade de envio de e-mail automático para os perfis de gestor, aprovador e avaliador nas seguintes etapas da ordem de serviço: aptas para aprovação, início dos serviços e conclusão.
- 8.4.46. O sistema da contratada deverá prever a inclusão de avisos para execução de manutenção preventiva (pré-cadastrados) por veículo ou equipamento, com limites de tempo e/ou quilometragem percorrida.
- 8.4.47. Para toda ordem de serviço deverá ser gerado automaticamente pelo sistema uma ata de todo o processo do orçamento, contendo: data/hora, dados do veículo ou equipamento, relação de todas as peças e serviços realizados de forma individualizada, análise dos orçamentos solicitados para a tomada de decisão contendo o nome e valores de cada credenciado e a indicação do orçamento que foi aprovado.
- 8.4.48. O sistema da contratada deverá possibilitar a emissão relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do Imposto sobre Serviços - ISS retido, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo, composição da frota ativa/inativa da SR/PF/DF cadastradas no sistema, custos global, mensal de peças e serviços.
- 8.4.49. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, e com a utilização de filtros por data, por veículo, por tipo de serviço dentre outros, sendo ao término do contrato disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.
- 8.4.50. O sistema da contratada deverá possuir rotina de extração de dados para a Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal que disponibilize todas as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços, em meio eletrônico, que detenha sobre a frota de veículos, embarcações e de equipamentos da SR/PF/DF, de forma a fazer a integração dos dados do sistema da CONTRATADA e da contratante.
- 8.4.51. A atualização das informações nas oficinas credenciadas deverão ser realizadas simultaneamente à realização do serviço.
- 8.4.52. A contratada deve preservar todas as informações capturadas, para fins de eventual reenvio e análises até o término do contrato.
- 8.4.53. A contratada deverá manter o sigilo de todos os dados e informações referentes à frota da SR/PF/DF.
- 8.4.54. A rede credenciada da Contratada deverá executar os serviços utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados e necessários à perfeita execução contratual.
- 8.4.55. As oficinas e concessionárias integrantes da rede credenciada pela Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.
- 8.4.56. As oficinas e concessionárias integrantes da rede credenciada pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:
- 8.4.56.1. 12 (doze) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas credenciadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);
- 8.4.56.2. 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
- 8.4.56.3. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 12 (doze) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;
- 8.4.57. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a contratante, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
- 8.4.57.1. Substituir o material defeituoso;
- 8.4.57.2. Corrigir defeitos de fabricação; e
- 8.4.57.3. Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do Departamento de Polícia Federal.
- 8.4.58. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pelo SR/PF/DF, que afirmará se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.
- 8.4.59. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido.
- 8.4.60. No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original da viatura) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do gestor designado pela Polícia Federal, tendo por base de aceitação o preço praticado no mercado local ou em negociação com a credenciada.
- 8.4.61. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pela Polícia Federal, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista.
- 8.4.62. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo da viatura (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).
- 8.4.63. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 8.4.64. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a contratante e tais prestadores de serviço.
- 8.4.65. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a quatro horas.
- 8.4.66. Será considerado como USUÁRIO/Motoristas os servidores das unidades administrativas cadastradas como centro de custos, determinadas pela contratante, sendo designados também servidores responsáveis pelo cadastramento, gestão e gerenciamento, vistoria, fiscalização e aprovação dos serviços, aos quais a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento da frota, em diferentes níveis de perfis, conforme o caso, e segundo determinação da contratante.
- 8.4.67. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos abastecimentos e alguns serviços executados com fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos usuários designados pela SR/PF/DF.
- 8.4.68. Será designado, como fiscal do Contrato, servidor para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante da Administração de que trata Art.67 da Lei 8.666/93.
- 8.4.69. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.4.70. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

Nota Explicativa: De acordo com o item 2.5 do Anexo V da IN 05/2017, no item acima (08) foi inserido as principais atividades e exigências a serem demandadas na execução do contrato, detalhando as tarefas básicas de gerenciamento do sistema e especificidades do serviço contratado.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Não haverá fornecimento de materiais nesta contratação.

Nota Explicativa: Não há previsão de fornecimento de materiais na prestação do serviço de gerenciamento da frota.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda da SR/PF/DF tem como base as seguintes características.
- 10.1.1. A frota da SR/PF/DF é de aproximadamente 160 veículos das mais variadas marcas como: Fiat, Ford, Toyota, Honda, Nissan, Chevrolet, Kia, Volkswagen, Mercedes Benz, BMW, Hyundai, Renault, Mitsubishi, Citroen, Peugeot, Audi, Coringa e Yamaha, sendo que cerca de 80% possuem até 10 anos de uso.
- 10.1.2. Os valores estimados para os gastos foram conforme a média histórica de consumo em litros para os combustíveis e gastos com peças e serviços, considerando-se os anos de 2018, 2019 e 2021, do contrato ainda vigente, de acordo com o explicitado no Estudo Técnico Preliminar nº 03/2022, salientando que a média de consumo de cada tipo de combustível foi multiplicada pelo preço médio divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, in: https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp, para a data de 16.05.2022.
- 10.2. Deverão estar inclusas no valor da proposta todas as despesas relativas a disponibilização de acesso ao Sistema AUDATEX, MOLICAR, ÓRION ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, bem como à tabela de preços de empresas revendedoras de autopeças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), com a finalidade de averiguar sobre-preço que configure taxaço indireta ou quaisquer artifícios para camuflar, ocultar ou dissimular cobranças não demonstradas no ato licitatório.

Nota Explicativa: O item 10.1. foi acrescido pra ressaltar a exigência de ferramenta de auditoria para fiscalizar os preços praticados no mercado e o cobrado da Administração de forma indireta

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.13. Conduzir os trabalhos, por intermédio das credenciadas, com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. ~~Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:~~
- 12.22.1. ~~O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;~~
- 12.22.2. ~~Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;~~
- 12.23. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~
- 12.24. Utilizar material dentro das normas fitossanitárias e de acordo com os padrões recomendados pela IN 01/2010 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Nota Explicativa: Os itens 12.22 a 12.23 foram excluídos por não guardarem correspondência com o serviço a ser contratado nesta licitação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, permitindo somente a manutenção e ou fornecimento de peças, combustíveis e serviços realizados em rede credenciada, não confundindo com a transferência de responsabilidades do objeto contratado, gestão de frota.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 15.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice II do Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 16.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 16.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.1.3. [A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.](#)
- 16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 16.2.1. [Tempo de atendimento da demanda:](#)
- 16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nota Explicativa: O item 16.2.1. se relaciona com o Anexo II – IMR, onde foi estabelecido que a principal métrica é o tempo para a resolução dos problemas apontados.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 17.2. No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.3.2. No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.3.2.2. [Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.](#)
- 17.3.2.3. [Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.](#)
- 17.4. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo **máximo de 30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.5.1. o prazo de validade;
- 18.5.2. a data da emissão;
- 18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.5.5. o valor a pagar; e
- 18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o fato, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \left(\frac{6}{100} \right) \frac{1}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	--	--

19. REAJUSTE

- 19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice [IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo](#) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1997):
- $$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;**
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Nota Explicativa: O IPCA foi o Índice de correção escolhido por ser em 2022 o mais conservador, estando mais próximo da efetiva variação dos preços dos contratos de prestação de serviços comuns.

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

- 20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.10. Será considerada extinta a garantia:
- 20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 21.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 21.1.5. cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 21.2.2. Multa de:
- 21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "21.2.4." também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 21.4. **21.4.** As sanções previstas nos subitens "21.2.1.", "21.2.3.", "21.2.4." e "21.2.5." poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.5. **20.5.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, **quantidades** e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 22.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 22.3.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **12 (doze) meses** na prestação dos serviços **de gerenciamento de frotas**.
- 22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 22.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 22.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equipare, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 22.3.2.6. ~~O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conheça as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.~~
- 22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 22.4.1. O valor global **MÁXIMO é de:**

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
COMBUSTÍVEIS	R\$ 1.102.659,82
PEÇAS	R\$ 284.567,84
SERVIÇOS	R\$ 97.517,54
TOTAL	R\$ 1.484.745,20

- 22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Nota Explicativa: Os itens 22.3.2.6. apenas replica uma condição imposta no Edital sobre a qualificação técnica da empresa a ser contratada.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 23.1. O custo estimado da contratação é de no **MÁXIMO R\$ 1.484.745,20 (um milhão quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/200338
 Fonte: 0100000000
 Programa de Trabalho: 172371
 Elementos de Despesa: 339030/39
 PI: PF99900AG22

Brasília/DF, 21 de julho de 2022.

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
(assinado eletronicamente) Edson de Lima Costa Matrícula: 12.411	(assinado eletronicamente) Marco Antônio Costa de Souza Matrícula: 9000247	(assinado eletronicamente) Eliezer Gentil de Souza Matrícula: 12.638 429.707.251-34

Anexos:
 Estudo Técnico Preliminar;
 ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA (23914534);

APROVAÇÃO:

Nos termos do inciso II do art. 14, bem como inciso V do art. 8º, ambos do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, aprovo este termo de referência e autorizo o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.

O serviço que ora se pretende contratar é de extrema importância para a execução da atividade fim da Polícia Federal.

Trata-se de atividade de custeio pois a contratação está relacionada às atividades comuns a todos os órgãos e entidades e apoia o desempenho das atividades institucionais.

(assinado eletronicamente)
MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA, Agente Administrativo(a)**, em 21/07/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE LIMA COSTA, Agente Administrativo(a)**, em 21/07/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA DE SOUZA, Agente Administrativo(a)**, em 21/07/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24225440** e o código CRC **0A7061F6**.